

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2025 – DETRAN/AM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2025
DETRAN/AM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
AMAZONAS, E A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 01 (um) dia de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **04.224.028/001-63**, localizada na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, entidade pública estadual com sede na Avenida Pedro Teixeira, nº 180, Bairro Dom Pedro I, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.388/0001-24, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **Sr. BRUNO FRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], com endereço profissional localizado na sede da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, pelo que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre as partes conveniadas, visando à conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros, com os seguintes objetivos específicos:

1.2. Reforçar a segurança viária por meio da participação efetiva de policiais civis nas grandes operações de fiscalização de trânsito, especialmente aquelas que envolvam persecução criminal, contribuindo assim para a promoção de segurança nas ações coordenadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM na capital e no interior do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Convênio tem fundamento nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

3.1. Realizar os repasses financeiros previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio, por meio de Destaque Orçamentário, conforme o Cronograma de Desembolso definido no Plano de Trabalho, respeitando o período de vigência do Convênio;

3.2. Garantir o depósito dos valores correspondentes em conta bancária destinada ao órgão conveniado;

3.3. Disponibilizar, mediante comunicação prévia e autorização, o uso de plataforma (guincho) acompanhado por um policial civil do SEGUNDO CONVENIENTE para remoção de veículos em locais de crime, mediante contato direto entre a Gerência de Transporte do DETRAN e a Gerência de Transporte da PC/AM;

3.4. Conceder 05 (cinco) acessos por delegacia especializada e 03 (três) acessos por delegacia de área para consultas às bases de dados de veículos e condutores do estado;



3.5. Definir, em conjunto com o **SEGUNDO CONVENENTE**, as escalas de apoio operacional para operações de fiscalização de trânsito de grande porte, sem prejuízo da realização de operações conjuntas e extraordinárias.

3.6. Promover a concessão de destaque orçamentário para o pagamento de diárias destinadas ao deslocamento de policiais, mediante a apresentação de cronograma de viagem e autorização prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

4.1. Fornecer apoio operacional, disponibilizando efetivo policial para atuar junto às operações de fiscalização de trânsito, de grande relevância, garantindo a proteção dos agentes de trânsito durante operações, desde que comunicadas pelo DETRAN/AM com antecedência mínima de 48 horas, podendo ocorrer em menor prazo nos casos excepcionais de comum acordo entre os partícipes;

4.2. Informar os dados dos policiais civis para cadastro e liberação dos acessos conforme solicitação prévia;

4.3. Apresentar relatório de prestação de contas referente à execução do Plano de Trabalho aprovado, ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

5.1. Fica estabelecido que o **PRIMEIRO CONVENENTE** realizará o destaque orçamentário em favor do **SEGUNDO CONVENENTE**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso e planejamento orçamentário definido pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

5.2. O repasse estará condicionado à apresentação de relatório compatível com o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, devendo ser realizado por meio de Destaque Orçamentário pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelas partes, o qual passa a integrar este convênio independentemente de transcrição.

6.2. **DETRAN/AM E POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS** comprometem-se a definir e cumprir as atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Convênio, promovendo a integração de recursos técnicos, humanos e financeiros entre os partícipes, a fim de ampliar a eficácia das ações de segurança pública, com ênfase na segurança viária.

6.3. Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de trabalho, desde que haja concordância dos entes públicos aqui envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS

7.1. Os materiais adquiridos em decorrência da execução deste instrumento serão incorporados ao acervo patrimonial do **SEGUNDO CONVENIENTE**, devendo ser registrados e utilizados conforme a legislação vigente e as finalidades previstas no presente acordo e conforme cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

8.1. Este convênio poderá ser denunciado em conformidade com a Lei nº 14.133/21:

- I.** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II.** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III.** Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- IV.** Pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável;
- V.** Em resguardo do interesse público.



8.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **SEGUNDO CONVENIENTE** a comprovação dos recursos que houver recebido na forma das Cláusulas Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar de 1º de junho de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da lei, e denunciado por qualquer uma das partes, nos termos da cláusula oitava deste convênio.

9.2. O presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deste convênio deve obedecer a Resolução nº 003/1998 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e suas alterações durante toda vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Compete ao **SEGUNDO CONVENIENTE** a responsabilidade de aplicar os recursos na execução das atividades de trânsito previstas neste convênio e no Plano de Trabalho, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

12.2. Os PARTÍCIPEs assumem que são expressamente contrários à prática de atos lesivos a administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



12.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, os **PARTÍCIPES** declaram que:

- a) Estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo;
- b) Não foram condenados pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12.5. Caso os **PARTÍCIPES** violem essas regras, o presente termo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Os **CONVENENTES** poderão, a qualquer tempo e em comum acordo, rever as ações e atividades de cunho operacional, administrativos e financeiros decorrente deste ato, visando maior eficiência e razoabilidade ao presente convênio, propondo os aditamentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O presente Convênio não ensejará subordinação de qualquer natureza entre as partes, sobretudo de ordem pessoal e administrativa, ficando cada Conveniente responsável civil, penal e administrativamente pelos danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos termos deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Convênio será publicado sob forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Os conflitos e divergências que decorrerem deste instrumento serão solucionados, prioritariamente, pelas vias consensuais. No entanto, quando assim não for possível, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolução de eventuais conflitos.

16.2. E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, servindo uma para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** e outra para o **SEGUNDO CONVENIENTE**.

DAVID FERNANDES
DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
DAVID FERNANDES DOS
SANTOS
Dados: 2025.05.30 16:26:19
-03'00'

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor- Presidente
DETRAN/AM

BRUNO DE PAULA
FRAGA

Assinado de forma digital por
BRUNO DE PAULA FRAGA
Dados: 2025.05.30 14:25:00

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

ANDREWS BARBOSA VALENTE

CPF: [REDACTED]

Ass: Andrews Barbosa Valente

FÁBIO LIMA CABRAL

CPF: [REDACTED]

Ass: Fábio Lima Cabral

